



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 031/2014

15/07/2014

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir 10 vagas para Professores de Educação Física, a serem preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para provimento temporário e emergencial de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, e define outras providências.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul fica o Poder Executivo autorizado a abrir 10 (dez) vagas para Professores de Educação Física a serem preenchidas por candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado – PSS, autorizado pela Lei Municipal nº 010/2014, de 02 de abril de 2014, para contratação e provimento temporário emergencial de vagas de Professores de Educação Física na Rede Pública Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O número de Professores de Educação Física a serem contratados temporariamente será consoante ao número de vagas aprovadas pela presente Lei e os aprovados e não aproveitados de imediato poderão ser convocados quando da abertura de novas vagas, caso de faça necessário, cujo tempo de contrato conforme o que determina a Lei Municipal nº 014/2012, artigo 44, parágrafo segundo, incisos I e II, terá prazo de validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** O valor do salário dos professores contratados temporariamente em caráter emergencial e por prazo determinado, conforme o artigo 2º desta Lei, não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado, e o regime de trabalho será o da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determina o artigo 46, da Lei Municipal nº 014/2012.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de julho de 2014.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal